DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1979, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2.019 e dá outras providências

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Mineiros do Tietê, para o exercício de 2.019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2.019, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2.019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculados aos Fundos, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com a Portarias SOF/STN em vigor, no qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo dos programas e metas;

II – Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;

III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais;

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2.019 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme Projeto Audesp.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2.019, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2.019, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12 § 3º LRF).

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações de Despesas de Capital (art. 9º LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.019, destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

previstas para o mesmo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 9º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 10 - Na hipótese de o Poder Executivo atingir o limite prudencial para despesas de pessoal, a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de Saúde e Educação.

Art. 11 - Para efeito do disposto no Art. 16 § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2.019, em cada evento, não exceda a 0,50%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

Art. 12 – Salvo projetos programados com recursos de Transferências Voluntárias, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público na forma do Artigo 45 da LRF.

Art. 13 - Despesas de competência de outros entes da Federação, só serão custeadas pela administração municipal mediante autorização legislativa e se firmadas por convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme disposto no artigo 62 da LRF.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta

orçamentária parcial até o dia 30 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 15 - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art. 167 – I da CF).

Art. 16 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de "Fontes de Recursos" objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Executivo não onerarão o limite autorizado, quando se destinarem à suprir insuficiências das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 17 – Durante a execução orçamentária de 2.019, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.019. (Art. 167, I da CF).

II - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.019, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO V desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

para 2.019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO V desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2.019, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da CF.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – O Executivo Municipal, devidamente autorizado, observadas as disposições do artigo 14 da LRF, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 21 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 22 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14 § 2º da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O Município concederá recursos financeiros – Termo de Colaboração - às entidades abaixo relacionadas, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa, desde que as entidades observem os seguintes requisitos mínimos:

a) cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, se o caso;

b) apresente declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;

c) não possua em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;

d) tenha prestado contas de recursos recebidos anteriormente.

• Casa da Criança de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.198/0001-64, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

• Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.206/0001-72, no valor de R$ 60.000,00 (setenta mil reais);

• Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Mineiros do Tietê – CNPJ: 05.790.695/0001-76, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

• Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê – CNPJ: 07.792.082/0001-01, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

• Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar de Jaú – CNPJ: 46.194.213/0001-00, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);

• Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê – CNPJ: 02.754.415/0001-86, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 24 – Fica o Poder Legislativo autorizado à suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando os dispostos no inciso III do artigo 16, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 25 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2.018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 26 – Os créditos especiais, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, e incorporados no orçamento do exercício financeiro subseqüente, nos termos do artigo 167, §2º da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

VI – DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 27 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso (Art. 8º - LRF);

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá

realizar cortes de dotações;

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições do artigo 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao funcionalismo Público Municipal a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 29 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto no artigo 4º da L.R.F., integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 30 – Fica considerado como inexecutáveis os débitos fiscais de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, no valor atualizado até R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), autorizando-se nesse caso, a inserção do contribuinte no cadastro do SERASA.

Art. 31 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras, aquisição de veículos e máquinas e serviços de competência ou não do município.

Art. 32 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 33 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 34 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 35 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36 – A programação contida nesta Lei, deverá constar do Plano Plurianual previstos para 2.019.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1980 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei n° 1.159/03, acrescentando as cidades de Garça, Lins e Águas de São Pedro.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica alterado o inciso I do artigo 2° da Lei 1159, de 27 de Janeiro de 2003, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"I- Escolas universitárias nas cidades de Jaú, Barra Bonita, Dois Córregos, Bauru, São Manuel, Aparecidinha, Botucatu, Pederneiras, Araraquara, São Carlos, Campinas, Tatuí, Ribeirão Preto, Garça, Lins e Águas de São Pedro."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1981 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 85 R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 101 R$ 40.000,00

02 – Executivo

02 – Finanças e Contabilidade

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 244 R$ 20.000,00

02 – Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 327 R$ 100.000,00

02 – Executivo

05 – Serviços de Estradas Municipais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 424 R$ 40.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 429 R$ 40.000,00
02 - Executivo
06 – Ensino Infantil
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 480 R$ 30.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 508 R$ 20.000,00
02 - Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 991 R$ 5.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 1041 R$ 100.000,00
02 - Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral
F. 1182 R$ 28.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 443.000,00

Artigo 2º) Os recursos para cobertura do presente crédito será com as anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 96 R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 142 R$ 12.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 174 R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 216 R$ 2.000,00
02 – Executivo
03 – Serviços Municipais Urbanos
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 334 R$ 3.000,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 361 R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 373 R$ 2.000,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 379 R$ 3.000,00
02 – Executivo
04 – Setor de Praças e Jardins
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 385 R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 408 R$ 4.000,00
02 – Executivo
05 – Serviços de Estradas Municipais
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Código Aplicação: 110.0000 - Geral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

F. 410 R$ 5.000,00
02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 604 R$ 6.000,00
02 – Executivo
09 – Ensino Médio e Profissionalizante
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Código Aplicação: 230.0000 – Ensino Médio
F. 857 R$ 80.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 230.0000 – Ensino Médio
F. 859 R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Mat. Permanente
Código Aplicação: 230.0000 – Ensino Médio
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
F. 864 R$ 2.000,00
02 - Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 870 R$ 72.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 871 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 874 R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 883 R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 901
R$ 5.000,00
3.3.90.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 931 R$ 5.000,00
02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 939 R$ 17.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 950 R$ 60.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 1065 R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 1075 R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 1093 R$ 3.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 1103 R$ 2.000,00
02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral
F. 1123 R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F. 1194 R$ 5.000,00

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F. 1218 R$ 25.000,00

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F. 1219 R$ 3.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F. 1221 R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F. 1272 R$ 25.000,00

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 1294 R$ 20.000,00

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 1319 R$ 6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 443.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1982 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

08 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros

F. 725 - R$ 65.000,00

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 261.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério

F. 738 - R$ 210.000,00

3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 261.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério

F. 744 - R$ 45.000,00

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros

F. 785 - R$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 420.000,00

Artigo 2º) Os recursos para cobertura do presente crédito será com as anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

08 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros

F. 672 - R$ 250.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Código Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros

F. 710 - R$ 70.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros

F. 772 - R$ 50.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Código Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros

F. 832 - R$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 420.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1983 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

06 – Ensino Infantil

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

F. 468 - R$ 25.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

F. 495 - R$ 10.000,00

02 – Executivo

07 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

F. 557 - R$ 25.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

F. 587 - R$ 15.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

F. 655 - R$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 95.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Convênio QESE Livre – Ministério da Educação.

TOTAL R$ 95.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1984 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 220.0014 – Merenda II

F. 1303 - R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÂO R$ 50.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Convênio Merenda - Estadual – Secretaria da Educação.

TOTAL R$ 50.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1985 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0001 – Convênio PAB

F. 1025 - R$ 60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 60.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Convênio PAB - Ministério da Saúde.

TOTAL R$ 60.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1986 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0020 – Programa Qualis Mais

F. 963 - R$ 40.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0020 – Programa Qualis Mais

F. 1009 - R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 70.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Convênio Qualis Mais Estadual - Secretaria da Saúde.

TOTAL R$ 70.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI Nº 1987 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 500.0036 – PM Mineiros Tietê - FMAS – SCFV

F. 1355 - R$ 20.000,00

3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 500.0036 – PM Mineiros Tietê – FMAS – SCFV

F. 1358 - R$ 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 25.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio - Convênio FMAS - SCFV - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

TOTAL R$ 25.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1988 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 500.0034 – Fundo Mun. de Assist. Social – Rede Especial

F. 1183 - R$ 22.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 22.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio - Convênio Fundo Mun. de Assist. Social – Rede Especial - Secretaria de Desenvolvimento Social.

TOTAL R$ 22.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO I A ATA N.º 139/2017, CELEBRADA EM 07/12/2017, PROCESSO N.º 2227/2017 – EDITAL N.º 77/2017 – PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para academias ao ar livre, para serem instalados na Praça Alaíde Quércia, Sistema de Lazer A – Chácara Feltre e Sistema de Lazer Jd. Santo Antonio. O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER a quantidade de 22,71% equivalente a R$ 13.773,00 (treze mil, setecentos e setenta e três reais) aos itens 01; 02; 07 e 11, onerando a Prefeitura Municipal na seguinte dotação orçamentária: 02 – 10 – 4.4.90.52.99.0000 – Ficha 903 – Código de Aplicação: 1000078.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MINEIROS DO TIETÊ, 24 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

PREFEITO MUNICIPAL